



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 862.717
Natureza: Representação
Representante: Câmara Municipal de Senhora do Porto
Representado: Poder Executivo do Município de Senhora do Porto
Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Excelentíssimo Senhor Relator,

RELATÓRIO

1. Tratam os autos de Representação encaminhada pela Câmara Municipal de Senhora do Porto, por intermédio de sua Presidente, Sra. Denise de Almeida Abi-acl, sobre auditoria de legalidade feita pela empresa Publicus Contabilidade e Sistemas S/C Ltda. nas despesas realizadas pelo Município no exercício de 2007.
2. Conforme se verifica à fl. 400, a empresa contratada, Publicus Contabilidade e Sistemas S/C Ltda., “apurou indícios de falhas na execução orçamentária, financeira e patrimonial, dentre as quais a contratação de despesas sem licitação ou por meio de licitações irregulares”.
3. Recebida a representação (fl. 395), foi determinado o encaminhamento dos autos à 6ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para exame da documentação.
4. Após a análise, a Unidade Técnica concluiu haver indícios de dano ao erário. Diante disso, entendeu ser necessária a citação do representado, para que apresentasse justificativas e documentos relacionados aos apontamentos de fl. 401 a 421, assim sintetizados às fl. 419 e 420:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

a) Item 1.1 Da dívida ativa: “Necessidade de discriminação dos créditos da Fazenda Pública inscritos regularmente como Dívida Ativa, relativos ao exercício financeiro de 2007”;

b) Item 1.2.1 Dos estágios da despesa – empenho, liquidação e pagamento: “letras “b” a “g”: Necessidade de esclarecimentos quanto às irregularidades relevantes referentes ao controle interno”;

c) Item 1.2.2 Da aplicação do FUNDEB: “Apresentação de justificativas quanto à aplicação apurada, 52,03% do FUNDEB, ofendendo a disposição constitucional da aplicação de 60%”;

d) Item 1.2.3 Dos encargos previdenciários: “Juntada de comprovação do recolhimento da parte patronal à Previdência Municipal (PORTOPREV) e ao Regime Geral de Previdência (INSS) no período de janeiro a fevereiro de 2007”;

e) Item 1.3 Irregularidades em licitações: “Necessidade de esclarecimentos quanto às irregularidades comuns em licitações: tópicos 04 e 05, situações essas que podem materializar danos ao erário; descumprimento do art. 2º da Lei 9.012, de 30/03/95 referente à retificação de certificado e de registro no FGTS, tópicos 08 e 09; bem como não apresentação das notas fiscais e de empenho”.

5. Após análise dos autos, este *Parquet* não vislumbra a necessidade de apontamentos complementares com relação aos fatos ora analisados, na forma do art. 61, § 3º, do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 12, de 2008.

CONCLUSÃO

6. Pelo exposto, o Ministério Público de Contas opina pela citação do Prefeito Municipal à época, Sr. José de Aguiar Mourão Sobrinho, para que apresente defesa sobre as irregularidades apontadas, para análise pela Unidade Técnica, na forma determinada pelo art. 307, § 1º, da Resolução nº 12/2008 deste Tribunal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

7. Pleiteia o retorno dos autos para parecer conclusivo.
8. É o parecer.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2013.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas